

LEI Nº 1215/94

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de janeiro, os salários dos servidores da Prefeitura Municipal da Aliança, exceto os constantes no anexo único desta Lei, parte integrante da mesma, ficam reajustados em 100% (cem por cento).

Art. 2º - No mês de janeiro de 1994, o menor salário a ser pago no Município da Aliança será de CR\$. . . 30.042,00 (trinta mil e quarenta e dois cruzeiros reais).

Art. 3º - O valor do salário família corresponderá a 5% (cinco por cento), sobre o menor salário pago pelo Município no mês de janeiro de 1994.

Art. 4º - Os proventos dos inativos são reajustados nos mesmos índices concedidos aos servidores da ativa, que ocupam cargos iguais ou assemelhados.

Art. 5º - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamentp em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 1994

Cláudio Gonçalves Viana
- P R E F E I T O -



A N E X O Ú N I C O

Médico Plantonista.CR\$	131.500,00
Nível Superior.CR\$	90.100,00
Supervisor de 1º Grau Menor da UEPA.CR\$	65.700,00
Fiscais de Obras.CR\$	60.384,00
Arrecadador de Tributos, Telefonistas, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Administrativo, Operadores, Auxiliar de Enfermagem, Parteiras, Datilógrafos, Instrutores.CR\$	31.042,00
Agente Administrativo, Técnico Administrativo, Carpinteiro, Desenhista, Encanador, Eletricista, Escriturário, Pintor e Pedreiro.CR\$	31.542,00
Oficial Administrativo, Técnico em Contabilidade, Técnico em Agricultura.CR\$	32.042,00

PROVIDA
1961